



**LEI Nº 1.783, DE 31 DE MAIO DE 2005**

*“Dispõe sobre a aquisição e doação de imóvel rural, com a finalidade de instalação de uma fábrica de fécula de mandioca, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra a Sérgio Luiz Vinhal, o seguinte imóvel rural: uma sorte de terras, com a área de 25.00.00 ha. (vinte e cinco hectares), situada na Fazenda Paraíso, neste Município, Estrada da Cachoeirinha, Km 04, apartada de uma área maior, de 69.34.00 ha., confrontando com Pedro Humberto Veloso, José Américo Lopes, Inácio Lopes, José Humberto da Cruz e Maria do Lando.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se à instalação de uma fábrica de fécula de mandioca, pela empresa Indústria de Alimentos Mairá Ltda., responsável pela sua implantação.

Art. 3º O preço da aquisição do imóvel é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais, a partir de abril corrente.

Art. 4º As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0201041220402 1003-45906101.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277  
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 389

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, obrigatoriamente com as cláusulas de reversibilidade e inalienabilidade, à empresa Indústria de Alimentos Mairá Ltda. Fica obrigada, ainda, a empresa, a se instalar de modo definitivo até o dia 31 de dezembro de 2006.


Art. 6º Fica a Indústria de Alimentos Mairá Ltda. obrigada a adquirir dos pequenos produtores rurais deste Município, de 01 (hum) a 10 hectares, 60% (sessenta por cento) da matéria prima (mandioca) a ser industrializada pela referida empresa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 31 de maio de 2005

  
JOÃO BRAZ DE QUEIROZ  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
ULISSES CARNEIRO DE OLIVEIRA  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE -

